

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

São partes nesta “*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Décima Segunda Emissão da Companhia de Locação das Américas*” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”) e ofertante:

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, sociedade por ações com registro de capital aberto categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, CEP 02.546-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, cj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Agente Fiduciário”).

Resolvem as partes celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1. A emissão das Debêntures (“Emissão”) e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) são realizadas com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 21 de junho de 2017 (“RCA da Emissora”), que aprovou os termos e condições da Oferta Restrita (conforme definido abaixo) e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

2. REQUISITOS

- 2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação*. A ata da RCA da Emissora será arquivada na

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

- II. *registro e inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original, devidamente registrada, deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do registro;
- III. *depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, ou a instituição que vier a substituí-la (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários, ou o sistema que vier a substituí-lo (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), condicionado, ainda, à observância do cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e
- IV. *registro da Cessão Fiduciária.* A Cessão Fiduciária deverá ser registrada, até a Data de Integralização (conforme definido abaixo), nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo sendo que 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), devidamente registrada, deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após a data de efetivação registro.

2.2. A Oferta Restrita encontra-se automaticamente dispensada dos seguintes registros:

- I. *dispensa de registro na CVM.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução

CVM 476 (“Oferta Restrita”). Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e

- II. *dispensa de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*” atualmente em vigor, condicionado à expedição, até a data de envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do referido código.

### 3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1. A Emissora tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista; e (ii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

### 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados no curso normal dos negócios da Emissora, para o reperfilamento de dívida da Companhia e reforço de caixa da Companhia.

### 5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

- 5.1. A Oferta Restrita será realizada com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Décima Segunda Emissão da Companhia de Locação das Américas*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

- 5.1.1. Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), observado que (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.1.2. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (em conjunto com Investidores Profissionais, simplesmente (“Investidores”).

- 5.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP.
- 5.1.4. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, dentre outras declarações, (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise sobre constituição, suficiência e exequibilidade das garantias
- 5.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 5.2. *Forma e Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), em uma única data, na data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização”).
- 5.3. *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido).
- 5.4. *Forma de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da CETIP.
6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.
- 6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor de Emissão”).
- 6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures.
- 6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6. *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos

Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

- 6.7. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.8. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.9. *Banco Liquidante.* Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).
- 6.10. *Escriturador.* Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400,10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).
- 6.11. *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora, como cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebrarão, o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Segunda Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irreatável, cederá fiduciariamente e se comprometerá a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65, os direitos creditórios (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), presentes e futuros, da Emissora decorrentes de contratos de locação celebrados com clientes da Emissora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Direitos Creditórios-Clientes”) além de todos os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Custodiante”), incluindo (i) o depósito de 20% (vinte por cento) dos recursos líquidos efetivamente recebidos pela Cedente oriundos da integralização das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais (“Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente”), até

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

a devida constituição da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios-Clientes em garantia das Debêntures; (ii) o depósito da totalidade da liquidação financeira das parcelas dos Direitos Creditórios-Clientes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Direitos Creditórios-Clientes Realizados”); e (iii) o depósito das liquidações das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, inclusive os rendimentos delas decorrentes (“Aplicações”), vinculada à emissão das Debêntures (“Cessão Fiduciária”).

6.11.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a soma (i) do valor dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes, existentes e futuros (calculados conforme Cláusula 6.11.3 abaixo); e (ii) dos valores depositados na Conta Vinculada; deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Saldo Devedor da Emissão (conforme definido abaixo) (“Limite Mínimo Global”), calculado conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{CF dos Direitos Creditórios-Clientes} + \text{CF dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente}}{\text{Saldo Devedor da Emissão}} \geq 20\%$$

Onde:

CF dos Direitos Creditórios-Clientes: saldo a performar e performado (porém não vencido) dos Direitos Creditórios-Clientes, calculados de acordo com a Cláusula 6.11.3 abaixo, cuja cessão fiduciária esteja devidamente constituída e registrada em favor do Agente Fiduciário.

CF dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: somatório dos recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente (conforme definidos abaixo), os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes Realizados (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e os valores decorrentes das Aplicações, cuja cessão fiduciária, conforme o caso, esteja devidamente constituída e registrada em favor do Agente Fiduciário.

Saldo Devedor da Emissão: saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo) calculada nos termos da Cláusula 6.17.2 abaixo, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida

abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até cada Data de Verificação (conforme definida abaixo) (“Saldo Devedor da Emissão”).

6.11.1.1. Exclusivamente no caso de não ter ocorrido, até a Data de Integralização, a Liquidação da CCB 2012 e/ou a Liquidação da CCB 2016 (conforme abaixo definidas), adicionalmente aos valores que irão compor o Limite Mínimo Global, conforme estabelecido na Cláusula 6.11.1, acima, dos recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures, deverá ser retido na conta vinculada o montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a partir da Data de Integralização, até que seja realizada, pela Emissora, a Liquidação da CCB 2012 e a Liquidação da CCB 2016 (conforme definidos abaixo) (“Retenção Adicional”).

6.11.1.2. Para liberação da Retenção Adicional, prevista no subitem anterior, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação, nos termos da Cláusula 6.27, acompanhada de documentos que evidenciem a Liquidação da CCB 2012 e a Liquidação da CCB 2016 (conforme definidas abaixo), solicitando o desbloqueio da Retenção Adicional.

6.11.1.3. O Agente fiduciário deverá autorizar o Banco Custodiante a liberar os valores atinentes à Retenção Adicional em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 6.11.1.2, acima.

6.11.2. A Cessão Fiduciária poderá ser composta por quaisquer valores referidos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.11.1 acima, sendo que, a qualquer momento e desde que respeitados o Limite Mínimo Global, o valor dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes (existentes e futuros), poderá ser igual a 0 (zero).

6.11.3. O valor dos Direitos Creditórios-Clientes a ser considerado para todos os fins desta Escritura de Emissão será: (a) o respectivo valor de face dos Direitos Creditórios-Clientes; e (b) com relação aos valores depositados na Conta Vinculada, 100% (cem por cento) dos respectivos valores depositados na Conta Vinculada, verificado na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6.11.4. A verificação do Limite Mínimo Global e da Retenção Adicional será feita pelo Agente Fiduciário, mensalmente, nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (cada uma, uma “Data de Verificação”).

6.11.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, deverá transitar, no período referido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Período de Verificação Mensal”), o “Fluxo Mínimo Mensal”, conforme calculado abaixo, correspondente ao somatório dos valores dos recebíveis decorrentes dos Direitos



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Creditórios-Clientes depositados na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observada a seguinte fórmula e as definições constantes da Cláusula 6.11.1 acima:

$$\text{Fluxo Mínimo Mensal} \geq \text{R\$800 mil} \times \frac{\text{CF dos Direitos Creditórios-Clientes}}{\text{CF dos Direitos Creditórios-Clientes} + \text{CF dos Direitos Creditórios Cedidos}}$$

6.12. *Liberação do Valor de Integralização das Debêntures.* A totalidade dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures será creditada, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, na Data de Integralização, na Conta Vinculada, observadas as condições abaixo:

- (a) 80% (oitenta por cento) do Valor de Integralização das Debêntures será automaticamente liberados da Conta Vinculada e creditados na conta corrente de titularidade e livre movimentação da Emissora nº 71163-6, Agência nº 0590, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. nº 341 (“Conta de Livre Movimentação”), para que a Emissora realize exclusivamente os pagamentos, em conformidade com o disposto na cláusula 4. desta Escritura de Emissão;
- (b) a título de constituição da Cessão Fiduciária e atendimento do Limite Mínimo Global, 20% (vinte por cento) recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures serão mantidos na Conta Vinculada, estando sujeitos aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e poderão ser liberados à Emissora atendendo-se o Limite Mínimo Global a ser verificado pelo Agente Fiduciário, mediante transferência para a Conta de Livre Movimentação, conforme procedimentos descritos abaixo:

6.12.1. Os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente depositados na Conta Vinculada serão transferidos à Conta de Livre Movimentação (“Liberações”), na medida em que a Cessão Fiduciária de cada crédito for devidamente constituída e formalizada pela Emissora, observado, em qualquer caso, o Limite Mínimo Global e a Retenção Adicional.

6.12.2. As Liberações somente serão realizadas mediante comprovação da formalização e registro de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que demonstre da cessão fiduciária em garantia de Direitos Creditórios-Clientes cujo valor de face dos recebíveis vincendos, seja

equivalente a 100% (cem por cento) da respectiva Liberação, observado o Limite Mínimo Global e a Retenção Adicional.

- 6.12.3. A realização de cada Liberação, na forma prevista na Cláusula 6.12.1 acima, estará sujeita à condição de que a Emissora esteja em cumprimento com as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser atestada pela Emissora e confirmada pelo Agente Fiduciário.
- 6.13. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 23 de junho de 2017 (“Data de Emissão”).
- 6.14. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, vencendo, portanto, em 23 de junho de 2022 (“Data de Vencimento”).
- 6.15. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será amortizado em 03 (três) parcelas anuais, sendo (i) a primeira, devida em 23 de junho de 2020, correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (ii) a segunda, devida em 23 de junho de 2021, correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; e (iii) a terceira, devida na Data de Vencimento, correspondente a 33,3334% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão (cada qual uma “Amortização Programada”).
- 6.15.1. Caso a Emissora venha realizar Amortização Extraordinária (conforme definida abaixo), os percentuais de Amortização Programada previstos na cláusula 6.15 acima, serão recalculados tendo como base o saldo do Valor Nominal Unitário, sem necessidade de efetuar aditamento a presente Escritura de Emissão sendo que, neste caso, a última parcela será correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário.
- 6.16. *Antecipação do Pagamento de Amortização Programada.* Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.19 e 6.19.1 a 6.19.4 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, antecipar o pagamento de uma ou mais de quaisquer das parcelas de Amortização Programada (“Antecipação da Amortização Programada”), observado o disposto nas Cláusulas 6.16.1 a 6.16.3 abaixo, desde que o pagamento da Antecipação da Amortização Programada seja

realizado em valor equivalente ao percentual exato do Valor Nominal Unitário das Debêntures previsto para cada Amortização Programada objeto da Antecipação da Amortização Programada, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento da Antecipação da Amortização Programada (“Valor da Antecipação da Amortização Programada”); e (ii) de prêmio, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = P \times Pua$$

onde:

P = valor percentual *flat* a ser definido conforme disposto na Cláusula 6.16.2 abaixo.

Pua = a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Antecipação da Amortização Programada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento da Antecipação da Amortização Programada.

6.16.1. Para fins do disposto acima, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a sua intenção de realizar a Antecipação da Amortização Programada, devendo propor, para tanto, um valor específico para o prêmio.

6.16.2. No prazo de até 5(cinco) dias úteis contado do recebimento da notificação referida na Cláusula 6.16.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas(conforme definida abaixo) para deliberar sobre o prêmio proposto pela Emissora, sendo que, caso os Debenturistas e a Emissora cheguem a um consenso sobre o valor do prêmio, a Antecipação da Amortização Programada deverá ocorrer, seguindo, *mutatis mutandis*, os procedimentos relativos à Amortização Extraordinária, nos termos da Cláusula 6.20 abaixo, exceto no que se refere ao prazo de antecedência mínimo exigido para o aviso aos Debenturistas (nos termos da Cláusula 6.26 abaixo), ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário a respeito da Antecipação da Amortização Programada, que será de 15 (quinze) dias úteis da respectiva data do evento (“Comunicação de Antecipação da Amortização Programada”).

6.16.3. A parcela correspondente à Antecipação da Amortização Programada deverá corresponder aos percentuais estabelecidos na Cláusula 6.15 acima, sendo que

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

as datas de pagamento das demais parcelas de Amortização Programada e de todas as Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas abaixo), inclusive a parcela da Remuneração inicialmente definida para ocorrer na data de pagamento do Valor da Antecipação da Amortização Programada, permanecerão inalteradas.

6.17. *Atualização Monetária e Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas conforme disposições abaixo, sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

6.17.1. A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo (“Remuneração”).

6.17.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros*: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

**FatorDI:** produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\mathbf{FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)}$$

**n:** número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**k:** número de ordem das Taxas DI-Over, sendo “k” um número inteiro;

**$TDI_k$ :** Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\mathbf{TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1}$$
, onde:

**$DI_k$ :** Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**FatorSpread:** sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}}$$
, onde:

**Spread:** 2,2000 (dois inteiros e dois mil milésimos); e

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

DP: número de dias úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.17.3. A Remuneração será devida desde a Data de Integralização e será paga anualmente, no dia 23 de junho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 23 de junho de 2018 e o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de Amortização Extraordinária, de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), do resgate antecipado nos termos da Cláusula 6.17.7 (a) abaixo, ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e, ainda, nas datas de pagamento de Antecipação da Amortização Programada (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

6.17.4. O período de capitalização da Remuneração, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) (“Período de Capitalização”).

6.17.5. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizada na apuração de  $TDI_k$  o valor da última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer

compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) (“Assembleia Geral da Taxa DI”) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

- 6.17.5.1. Caso, após a convocação da Assembleia Geral da Taxa DI, mas, anteriormente à sua realização, cesse a impossibilidade de aplicação da Taxa DI e/ou a Taxa DI volte a ser divulgada, a convocação da Assembleia Geral da Taxa DI decairá por perda de objeto com a sua conseqüente não realização.
- 6.17.6. Na hipótese prevista na Cláusula 6.17.5 acima, caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), os Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação reunidos na Assembleia Geral da Taxa DI, deliberarão por um novo parâmetro de remuneração (“Nova Remuneração”) e, em seguida (ii) a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da Assembleia Geral da Taxa DI, qual a alternativa escolhida:
- (a) Caso a Emissora não concorde com a Nova Remuneração, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Geral da Taxa DI ou, caso ocorra primeiro, (ii) na Data de Vencimento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de  $TDI_k$  no cálculo da Remuneração será utilizado o percentual da última Taxa DI disponível;

(b) Caso a Emissora concorde com a Nova Remuneração, a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures, com sua conseqüente liquidação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora em comum acordo com os Debenturistas, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures, as Debêntures farão jus à Nova Remuneração.

6.18. *Repactuação*. Não haverá repactuação programada.

6.19. *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas (nos termos da Cláusula 6.26 abaixo), ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo descrita (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

$$\text{Prêmio} = P \times P_{Ur}$$

onde:

P =

1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, caso o



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Resgate Antecipado Facultativo ocorra até o 12º (décimo segundo) mês da Emissão (inclusive); ou

1,00% (um por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do 13º (décimo terceiro) mês da Emissão e até o 24º (vigésimo quarto) mês da Emissão (inclusive); ou

0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra do 25º (vigésimo quinto) mês da Emissão até o 36º (trigésimo sexto) mês da Emissão (inclusive); ou

0,50% (cinquenta centésimos) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês da Emissão e até o 48º (quadragésimo oitavo) mês da Emissão (inclusive); ou

0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do 49º (quadragésimo nono) mês da Emissão e até a Data de Vencimento da Emissão (exclusive);

PUr = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

- 6.19.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.19.2. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.
- 6.19.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.19.4. O Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures poderá ocorrer a qualquer tempo, à exclusivo critério da Emissora, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 6.19 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).
- 6.20. *Amortização Extraordinária*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas (nos termos da Cláusula 6.26 abaixo), ao Escriturador, ao Banco

Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, (“Amortização Extraordinária”), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”) e de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = P \times \text{PUa}$$

onde:

P =

1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até o 12º (décimo segundo) mês da Emissão (inclusive); ou

1,00% (um por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do 13º (décimo terceiro) mês da Emissão e até o 24º (vigésimo quarto) mês da Emissão (inclusive); ou

0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra do 25º (vigésimo quinto) mês da Emissão até o 36º (trigésimo sexto) mês da Emissão (inclusive); ou

0,50% (cinquenta centésimos) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês da Emissão e até o 48º (quadragésimo oitavo) mês da Emissão (inclusive); ou

0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do 49º (quadragésimo nono) mês da Emissão e até a Data de Vencimento da Emissão (exclusive);

PUa = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data da Amortização Extraordinária.

- 6.20.1. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária (conforme definida abaixo); (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, prêmio e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.
- 6.20.2. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.20.3. A Amortização Extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo, a exclusivo critério da Emissora, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 6.20 (cada ocorrência considerada uma “Data da Amortização Extraordinária”).
- 6.21. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures (conforme definidas abaixo), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 6.22. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

*Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* A eventual indisponibilidade do

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.24. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

6.25. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.25.1, 6.25.2, 6.25.3 e 6.25.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.25.4 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- I. inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data do respectivo inadimplemento;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;
- III. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- IV. não pagamento de dívidas e/ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora, ressalvadas aquelas descritas no item I acima, e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data em que a Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, conforme aplicável, seja notificada pelos respectivos credores e agentes fiduciários, conforme o caso;
- V. existência de qualquer (a) decisão ou sentença judicial ou administrativa transitada em julgado ou (b) decisão ou sentença judicial em segunda instância, que não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Emissora, condenando ou determinando, em ambos os casos, pagamento, pela Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação para cumprimento da decisão ou sentença judicial ou administrativa transitada em julgado, ou da decisão ou sentença judicial em segunda instância, que não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Emissora, conforme o caso;
- VI. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA;
- VII. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA, salvo se, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- VIII. dissolução, liquidação ou extinção da Emissora, apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora
- IX. dissolução, extinção e/ou liquidação de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora (observado o disposto no item X a seguir), sem aprovação prévia por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim;
- X. observado o disposto na Cláusula 6.25.6 abaixo, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, salvo (i) se tal alteração societária for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora;
- XII. transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim;
- XIII. declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, no caso de, considerando-se tal pagamento, *proforma* como se houvesse sido feito na data da verificação anterior dos Índices Financeiros estabelecidos no itemXX abaixo, não serem observados os Índices Financeiros exigidos em

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

tal data de verificação anterior, ou caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

- XIV. alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA, exceto por vendas ou alienações fiduciárias de veículos, bem como cessões fiduciárias de direitos, realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- XV. constituição de ônus ou gravames sobre ativos da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, exceto pelos ônus constituídos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como cessões fiduciárias de direitos e alienações fiduciárias de veículos permitidas nos termos do item XIV acima;
- XVI. ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou possam afetar de maneira adversa o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definida abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora a respeito de tal evento ou situação. Para os fins desta Escritura de Emissão, o termo “Mudança Adversa Relevante” significa: (a) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), no negócio, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão; e/ou (b) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
- XVII. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissora deixe de atuar como locadora de veículos;

XVIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XIX. redução do capital social da Emissora (em sua expressão monetária) e/ou recompra, pela Emissora, de suas próprias ações para seu posterior cancelamento, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

XX. não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados com relação às demonstrações financeiras padronizadas (“DFP”) anuais da Emissora em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados anualmente, na data de publicação das DFP anuais da Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 (inclusive) (“Índices Financeiros”):

- (1) o quociente da divisão da Dívida Líquida quando do encerramento do exercício pelo EBITDA dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (2) o quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira Líquida, ambas referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);
- (3) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido, ambos referentes ao encerramento do exercício, não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos).

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se:

(A) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado exercício social: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora), (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período;

(B) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

investimento, pessoas físicas e jurídicas, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2. Operações de forfait” constante do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2017; e (ii) sem prejuízo do disposto no item XIII acima e de outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (B), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo do disposto no item XIII acima e de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

- (C) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);
- (D) “Dívida Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa;
- (E) “Despesa Financeira Líquida” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item “(ii)”;
- (F) “Patrimônio Líquido” o patrimônio líquido contábil, deduzido do valor

contábil dos ativos intangíveis; e

- XXI. descumprimento do Limite Mínimo Global, desde que não sejam efetuados, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os Complementos de Garantia (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) pela Emissora;
- XXII. a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- XXIII. a constatação, a qualquer momento, de qualquer imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem que o evento que deu causa a tal declaração ou garantia seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou do recebimento pelo Agente Fiduciário de notificação da Emissora nesse sentido, o que ocorrer primeiro;
- XXIV. na hipótese de a Emissora, suas coligadas e/ou suas controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou qualquer das respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;
- XXV. na hipótese de cancelamento de listagem da Emissora na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros (“BM&FBOVESPA”);
- XXVI. exclusivamente em relação à Emissora, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades;
- XXVII. descumprimento, pela Emissora, do Fluxo Mínimo Mensal, pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- XXVIII. existência de violação comprovada por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância, e de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

governamental de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que esteja submetida, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”) e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420/15”) e, em conjunto com a Lei 12.846/13, “Leis Anticorrupção”) pela Emissora e por sua controlada; e

XXIX. descumprimento de qualquer das obrigações previstas no item XIX da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão.

XXX. caso não ocorra, até a Data de Integralização, a aquisição da totalidade das debêntures em circulação da 10ª (décima) emissão da Emissora (“Aquisição das Debentures 10ª Emissão”) e a aquisição de debêntures em circulação da 11ª (décima primeira) emissão em volume mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Aquisição das Debentures 11ª Emissão”);

XXXI. caso não ocorra, até 31 de julho de 2017, a liquidação antecipada das cédulas de crédito bancário nº 270233112 (“Liquidação da CCB 2012”) e nº 270111716 (“Liquidação da CCB 2016”), ambas emitidas pela Auto Ricci S.A., subsidiária integral da Emissora.

6.25.1. Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (I), (III), (VIII), (IX), (X), (XI), (XII), (XVII), (XVIII), (XIX) e (XXIX) da Cláusula 6.25 acima, será a data em que ocorrer qualquer dos referidos Eventos de Vencimento Antecipado, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, independente de notificação nesse sentido, devendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo do caráter automático do Evento de Vencimento Antecipado e de qualquer direito dos Debenturistas, notificar a Emissora da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) ocorrendo os demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas da Cláusula 6.25 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.25.2 abaixo, se tal Assembleia Geral de Debenturistas não deliberar pelo não vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.25.3 abaixo, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar a efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas aqui referida.

- 6.25.2. Na hipótese de ocorrência dos eventos listados no item “(ii)” da Cláusula 6.25.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado ou do fim do período de cura, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data de sua realização.
- 6.25.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.25.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração, bem como de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula 6.25.1 (ii), acima, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.25.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.25.3 acima, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, fora do âmbito da CETIP, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto na Cláusula 6.25, inciso I, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado). Caso o pagamento referido nesta Cláusula 6.25.4 seja realizado por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e conforme o Manual de Operações da CETIP.
- 6.25.5. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.25.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

6.25.6 Para os fins do previsto no item X da Cláusula 6.25 acima, a simples transferência de ações em circulação da Emissora, no âmbito da BM&FBOVESPA, por seus acionistas, atuais ou futuros, que não sejam o Sr. Luis Fernando Memoria Porto, o Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende, e a RCC Participações Ltda., e que não acarretem quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora, observado o disposto no item XI da Cláusula 6.25 acima, não é e nem será considerada, em qualquer hipótese, como reorganização societária da Emissora.

6.26. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados, conforme o caso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “Valor Econômico”, na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, “Comunicado ao Mercado” ou “Fato Relevante” na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, conforme divulgada. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e disponibilizar, nos veículos anteriormente utilizados, “Aviso aos Debenturistas” informando o novo veículo.

6.27. *Comunicações.* Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

I. para a Emissora:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS  
Avenida Raja Gabaglia, 1781, 13º andar, Luxemburgo  
30.380-403, Belo Horizonte, MG  
At.: Sr. Marco Túlio Carvalho de Oliveira  
Telefone: +55 (31) 3319-1170  
Fac-símile: +55 (31) 3319-1573  
Correio Eletrônico:  
ri@locamerica.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2277, conjuntos 202, Jardim  
Paulistano  
01.452-000, São Paulo, SP

Telefone: +55 (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortexbr.com

III. para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi  
04.538-132, São Paulo, SP

At.: Luiz Petito

Telefone: +55 (11) 2740-2596

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

IV. para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal  
04.344-902, São Paulo, SP

At.: Luiz Petito

Telefone: +55 (11) 2740-2596

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

V. para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Al. Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville  
06.455-030, Barueri, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: +55 (11) 3111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

6.27.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

6.27.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

6.27.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 6.27.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

6.28. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com dia útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.29. *Imunidade dos Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora está obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) anualmente, declaração do Diretor Financeiro ou do Diretor Presidente da Emissora atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emissora descritas nesta Escritura de Emissão,

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

especialmente com relação aos Índices Financeiros, com demonstrativo contendo descrição das rubricas e da memória de cálculo contemplados na Cláusula 6.25, item XX, e em caso de não cumprimento, o motivo do descumprimento;

- (b) semestralmente, relatório listando todos os contratos de derivativos que a Emissora, suas controladas e coligadas tenham celebrado e estejam em vigor, incluindo seus principais termos e condições;
- (c) anualmente, relatório demonstrando o cálculo dos Índices Financeiros compreendendo a memória de cálculo e as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a verificação do cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo esse solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que esse possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório previsto na Cláusula 8.14, item XIV, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;
- (e) dentro de 3 (três) dias úteis contados da data da solicitação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.26 acima;
- (f) “Avisos aos Debenturistas”, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de 7(sete) dias úteis contados prazo limite para que sejam (ou devessem ter sido) divulgados ou, se não forem divulgados, da data em que forem realizados;
- (g) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea XX abaixo;
- (h) informações sobre qualquer descumprimento de natureza não



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea XX abaixo; e

- (i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário.
- II. submeter, na forma da lei, as contas e balanços consolidados da Emissora a exame por quaisquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes, Deloitte ToucheTohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou Ernst & Young Terco (“Auditor Independente”);
- III. disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- V. convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça, nos termos da Cláusula 8.14, item XII abaixo;
- VI. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- VII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- VIII. não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de proteção patrimonial;
- IX. somente realizar operações com Partes Relacionadas a taxas e condições de mercado. Para os fins deste item IX, “Partes Relacionadas” significa: (a) os acionistas ou sócios da Emissora ou suas subsidiárias; (b) todas e

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras de, controladas por ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emissora ou suas subsidiárias; (c) o administrador da Emissora, suas subsidiárias ou suas controladas ou coligadas; (d) o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias; ou (e) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias ou seus respectivos cônjuges ou referidos parentes;

- X. notificar em até 5(cinco) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- XI. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- XII. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- XIII. manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário;
- XIV. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XV. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;
- XVI. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA –

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- XVII. proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- XVIII. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- XIX. comprovar ao Agente Fiduciário, até a Data de Integralização, a Aquisição das Debêntures da 10ª Emissão e a Aquisição das Debêntures da 11ª Emissão;
- XX. comprovar ao Agente Fiduciário, até 31 de julho de 2017, a Liquidação da CCB 2012 e a Liquidação da CCB 2016;
- XXI. informar ao Agente Fiduciário imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- XXII. observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, atender o Limite Mínimo Global;
- XXIII. fazer transitar, no Período de Verificação Mensal, o Fluxo Mínimo Mensal, observado o disposto no item XXVII da Cláusula 6.25 acima e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- XXIV. utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente em atividades lícitas;
- XXV. envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- XXVI. comunicar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e a exploração do trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o funcionamento da sede Emissora;
- XXVII. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas e o Agente Fiduciário de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
- XXVIII. informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis de seu conhecimento, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definidas abaixo) que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou por seus respectivos dirigentes ou administradores;
- XXIX. (a) cumprir e fazer com que os seus funcionários ou seus eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (c) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (d) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- XXX. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

XXXI. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

XXXII. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400; e

XXXIII. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

7.2. As despesas a que se refere a alínea XIV da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- II. emissão de certidões;
- III. despesas razoáveis de viagem, compreendendo transporte, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário; e
- IV. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma do item XIV da Cláusula 7.1 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.4. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a, nos termos da Instrução CVM 476:

- I. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- II. submeter suas demonstrações financeiras a Auditor Independente;
- III. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- IV. manter os documentos mencionados na alínea III acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- V. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- VI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358; e
- VII. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, e que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Brasil e da CVM;

- IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
  - V. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
  - VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
  - VII. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
  - VIII. verificou, na Data de Emissão das Debêntures, a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
  - IX. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
  - X. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - XI. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - XII. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
  - XIII. que, para os fins do §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, não exerce, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de representante de emissão de valores mobiliários da Emissora;
- 8.2. O Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora caso quaisquer das declarações prestadas na Cláusula 8.1 acima se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
  - 8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer por último.
  - 8.4. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente

- fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.
- 8.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá esse comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição, que deverá ser providenciada pela Emissora com a maior brevidade possível.
- 8.6. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).
- 8.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 583, bem como a declaração e as demais informações previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores.
- 8.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na Junta Comercial junto com a presente Escritura de Emissão.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 8.10. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.26 acima.
- 8.11. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 8.12. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.13. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá remuneração trimestral de (i) R\$3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela trimestral devida 5 (cinco) dias úteis contados da data de celebração da presente Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos trimestres subsequentes.
- 8.13.1. A remuneração será devida mesmo após o vencimento da Emissão, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na defesa dos interesses dos Debenturistas.
- 8.13.2. A parcela indicada na Cláusula 8.13 acima será atualizada a anualmente pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis* se necessário.
- 8.13.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).
- 8.13.4. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.13.5. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios. As despesas incluem,

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

entre outras, aquelas relativas à:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis e comprovadas; e
- (c) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.13.6. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 8.13.5 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.14. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- III. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, conforme já verificado em declaração prestada acima;
- VI. promover, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na Junta Comercial, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários à referida inscrição, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas em seu relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. verificar (i) a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, mediante verificação do registro da Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no caso do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a exequibilidade do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, na forma e de acordo com os limites previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- X. examinar eventuais propostas de substituição dos Direitos Creditórios que compõe a Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- XI. intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- XII. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa extraordinária na Emissora;
- XIV. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 6.26 acima;
- XV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas;
- XVII. fiscalizar o cumprimento pela Emissora, das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente em relação às obrigações de fazer e não fazer;
- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas à Cessão Fiduciária, bem como qualquer outra disposição que vise proteger os interesses dos Debenturistas, indicando as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o disposto no artigo 16, II da Instrução CVM 583;
- XIX. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas indicando eventual omissão de que tenha

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período que tenham efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;
  - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
  - (j) declaração sobre a inexistência de situações de conflito de interesse que impeçam o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função no âmbito da Emissão.
- XX. disponibilizar o relatório a que se refere a alínea anterior até o dia 30 de abril de cada ano, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583.
- XXI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, o Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os titulares de Debêntures, mediante

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

XXII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

XXIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

XIV. disponibilizar o Valor Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e

XXV divulgar as informações referidas na alínea “k” do item XIV acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.14.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.14.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

- 8.16. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, em especial a aprovação, ratificação ou possível sustação do vencimento antecipado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
  - II. executar as garantias relacionadas à Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, das Debêntures;
  - III. requerer a falência e/ou insolvência civil da Emissora;
  - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

8.16.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (I), (II), (III) e (IV) acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese prevista na alínea (V), o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade de que trata a Cláusula 8.16 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral

de Debenturistas”).

- 9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias em segunda convocação.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Agente Fiduciário, à Emissora, ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
- 9.7. Para os efeitos de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures, emitidas pela Emissora, que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau (“Debêntures em Circulação”).
- 9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 6.26 desta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas for realizada pela própria Emissora.
- 9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

10.1. A Emissora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias;
- III. as pessoas que as representa na assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios têm poderes bastantes para tanto, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou documentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- VI. tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- VII. está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- VIII. a Emissora e suas controladas não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;
- IX. suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- X. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais nas Debêntures;
- XI. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que, em relação a ambos os itens (a) e (b), possa vir a causar Mudança Adversa Relevante na Emissora ou que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- XII. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XIII. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- XIV. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- XV. está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- XVI. seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- XVII. tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que a capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- XVIII. decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;
- XIX. as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- XX. (i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; e (ii) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais, no país ou no exterior, por conduta inadequada, relacionados às Leis Anticorrupção;
- XXI. até a presente data, nem a Emissora e nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

XXII. tem conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”) e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção.

10.2. A Emissora se obriga a informar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se materialmente inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

## 11. RENÚNCIA

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente

no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.1. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as partes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.4. As partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes).

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA DÉCIMA  
SEGUNDA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3

Testemunhas:

---

Nome:

RG.:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF: